

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE001093/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/10/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052648/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.010774/2019-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKETING DO EST DO CE, CNPJ n. 07.756.878/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON BORJA DA CAMARA e por seu Diretor, Sr(a). JEAN CARLOS ALVES PEREIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA;

E

HAPTECH SOLUCOES INTELIGENTES LTDA, CNPJ n. 05.323.312/0002-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAO EDUARDO FARIAS DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELEMARKETING**, com abrangência territorial em **CE**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2019, fica estabelecido o piso salarial da categoria, nos importes abaixo descritos, não podendo ser praticados salários aos seus empregados, inferiores aos seguintes:

Operador de Telemarketing Ativo	R\$ 1.014,12
Operador de telemarketing Receptivo	R\$ 1.014,12

Operador de telemarketing ativo e receptivo	R\$ 1.014,12
Monitor de qualidade	R\$ 1.014,12
Operador de cobrança pleno	R\$ 1.085,69
Auxiliar de supervisão	R\$ 1.101,61
Supervisor	R\$ 1.542,76

**Parágrafo primeiro** - Fica esclarecido que não importa a denominação da função exercida pelo empregado, desde que suas atividades sejam aquelas descritas no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 17, do MTE ou no CBO – Código Brasileiro de Ocupações.

**Parágrafo segundo** - A empresa poderá admitir empregado para jornada de trabalho menor do que seis horas diárias, observado o piso salarial proporcional e o seguinte: a) o prazo de contratação não poderá exceder a seis meses, admitida a prorrogação por mais um mês, desde que por interesse do empregado; b) o contingente de trabalhadores com jornada inferior a seis horas, fica limitado a 10% do total de operadores de telemarketing da empresa.

**Parágrafo terceiro** - As diferenças monetárias decorrentes do piso salarial fixado nesta cláusula serão pagas como forma de abono no evento INDENIZAÇÃO em (2) duas parcelas iguais e sucessivas, nas folhas de pagamento de outubro e novembro de 2019.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

É concedido a partir de 1º de janeiro de 2019, o reajuste salarial de 3,5% (três vírgula cinco por cento), sobre o salário dos trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo que percebam salários acima dos Pisos estabelecidos na cláusula anterior.

**Parágrafo único** - As diferenças monetárias decorrentes do reajuste salarial fixado nesta cláusula serão pagas como forma de abono no evento INDENIZAÇÃO ACT 2019 em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, nas folhas de pagamento de outubro e novembro de 2019.

#### CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado fará jus ao mesmo salário ou gratificação do empregado titular durante o período que perdurar a referida substituição, desde que esta seja superior a 15 (quinze) dias.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALARIOS**

Fica assegurado que o pagamento dos salários será efetuado até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo primeiro-** Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertida em benefício do empregado prejudicado a partir do 5º (quinto) dia útil, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

**Parágrafo segundo-** Os pagamentos serão efetuados na conta bancária do funcionário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá aos seus empregados, o comprovante de pagamento do salário, formalmente preenchidos, discriminando o valor do salário recebido e seus respectivos descontos, além da descrição clara do empregador no respectivo comprovante.

**Parágrafo único -** Citado comprovante será disponibilizado pela instituição financeira onde o funcionário possui conta, estando a sua disposição quando do acesso a sua conta bancária.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário ocorrerá no mês de férias do empregado caso o mesmo tenha se manifestado neste sentido, até 60 dias antes das férias.

**Parágrafo único** - A empresa fará a inserção da informação quanto à possibilidade de ser solicitado o adiantamento do 13º salário, pelo empregado, no plano de férias.

#### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A empresa antecipará o pagamento da metade do décimo terceiro salário de 2019 junto com o pagamento da folha do mês de outubro de 2019 para os empregados admitidos até 14 de setembro de 2019.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado o adicional noturno de 21% (vinte e um por cento) sobre a hora normal, sendo proporcional às horas trabalhadas, para os empregados que trabalham em horário noturno, de 22:00h às 05:00h do dia seguinte.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Para os trabalhadores com jornada de 6 horas diárias a empresa fornecerá, por dia trabalhado, vale alimentação da seguinte forma:

Janeiro a Junho - R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos)

Julho a dezembro - R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)

**Parágrafo primeiro** – Para os trabalhadores contratados para jornada diária maior que 6 horas o vale alimentação no valor de R\$ 6,50(seis reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado.

**Parágrafo segundo** - Para os trabalhadores contratados para jornada diária de 06 horas também será concedido a diferença de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) ao vale alimentação no dia em que o mesmo exceder sua jornada normal.

**Parágrafo terceiro** - A empresa está autorizada a descontar 1% (hum por cento) sobre o valor total dos vales.

**Parágrafo quarto** - As diferenças monetárias decorrentes do vale alimentação fixado nesta cláusula, serão quitadas diretamente no contracheque, em duas parcelas iguais nas folhas dos meses de outubro e novembro de 2019 sob a forma de ABONO em evento INDENIZAÇÃO VA/VR ACT 2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A empresa concederá aos seus empregados que percebam salário até R\$ 1.583,10 (hum mil, quinhentos e oitenta e tres reais e dez centavos), mediante desconto de R\$ 3,00 (três reais), no seu salário, Cesta Alimentação, com a composição mínima, adiante discriminada:

03 (três) quilos de arroz tipo 1

01 (um) quilo de feijão tipo 1

01 (um) pacote de macarrão esp. 500g

01 (um) quilo de açúcar

01 (um) pacote de biscoito *cream cracker* 400g

01 (um) pacote de café a vácuo 250g

01 (uma) unidade de flocos de milho 500gr

01 (um) pacote de leite pó integral 200gr

01 (uma) unidade de óleo soja 900ml

**Parágrafo primeiro** - Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face à proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

**Parágrafo segundo** - O empregado que faltar ao trabalho, não fará jus à Cesta Básica prevista nesta cláusula. Para tanto lhe será concedida meia Cesta Básica, com desconto de R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos).

**Parágrafo terceiro** - A cesta prevista nesta cláusula será concedida, excepcionalmente, também no período em que a empregada gestante estiver em gozo de licença maternidade.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Os vales transportes devidos aos empregados serão entregues no dia 30 de cada mês.

**Parágrafo primeiro** - Aos empregados beneficiados com o vale transporte, será permitido o desconto de até 6% (seis por cento) sobre o salário.

**Parágrafo segundo** - Os vales transporte serão entregues, preferencialmente, nos locais de trabalho. Caso não haja condição e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL**

A empresa concederá auxílio-funeral, a ser pago aos dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, no importe de R\$ 1.711,40 (hum mil, setecentos e onze reais e quarenta centavos), que será pago 10 dias após o óbito.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE**

A empresa pagará auxílio creche mensal aos seus empregados a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º ano de vida da mesma no valor de R\$ 150,45 (cento e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

**Parágrafo Único** – As diferenças monetárias decorrentes do reajuste do auxílio-creche serão pagas em duas parcelas nas folhas de pagamento do meses de outubro e novembro de 2019 sob forma de ABONO em rubrica INDENIZAÇÃO CRECHE ACT 2019.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação da demissão sem justa causa, a empresa fornecerá aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO**

Nas rescisões de contratos de trabalho do empregado que conte com mais de um ano de serviço, a empresa fica obrigada a providenciar a homologação do termo de rescisão, no sindicato laboral, no prazo de 15 dias corridos, contados a partir do término do contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusa do empregado em assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação; tendo assinado, deixar de comparecer ao ato;
- b) comparecendo o empregado, o mesmo suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no terceiro dia útil;
- c) em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.



**Parágrafo primeiro** – A empresa deverá quitar as **verbas** rescisórias no prazo de 10 dias, contados do término do contrato de trabalho.

**Parágrafo segundo** - Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado em Fortaleza, até a formalização da homologação.

**Parágrafo terceiro** - No ato da homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar ao sindicato laboral o comprovante de recolhimento da(s): a) taxa de negociação coletiva, fixada no presente acordo coletivo de trabalho; b) contribuição sindical prevista em lei, quando tiver havido o desconto; c) mensalidades descontadas dos associados ao sindicato laboral. A lista de empregados contribuintes deve acompanhar os comprovantes de recolhimento.

**Parágrafo quarto** – A empresa descontará no termo de rescisão contrato de trabalho uma taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se o empregado for associado ao sindicato ou se tiver pago a taxa de negociação coletiva ou a contribuição sindical. O valor desta taxa deverá ser repassado para o sindicato laboral até o 6º dia útil do mês seguinte ao do desconto.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTENSÃO DE VANTAGENS – RELAÇÃO HOMOAFETIVA**

As vantagens deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

**Parágrafo Único** - O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (D.O.U de 11.08.2010).

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO À PREVIDENCIA SOCIAL**

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pela empresa quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) corridos.

**Parágrafo único** - Por ocasião da homologação da rescisão contratual, a empresa aprestará PPP, em duas vias, ficando uma com o empregado demitido.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE NA GREVE DE ÔNIBUS**

Correrá por conta da empresa os custos complementares com transporte alternativos que seus empregados tiverem que utilizar para realizar o percurso residência/trabalho/residência.

**Parágrafo Primeiro** - Nesse caso, o tipo de transporte alternativo será estabelecido pelo empregador.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultada aos empregados que possuem transportes próprios a utilização para fins de realizar o percurso, desde que seja solicitado pela empresa por escrito e com ressarcimento dos custos com combustível.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados serão contratados para carga semanal de até 36 (trinta e seis) horas, respeitadas as normas da legislação e o limite de prestação de horas extraordinárias.

**Parágrafo primeiro** - Serão concedidas duas pausas de 10 (dez) minutos, respectivamente, sendo a primeira após a primeira hora trabalhada e a segunda antes da última hora trabalhada, além do intervalo de 20 (vinte minutos). Tanto as pausas quanto o intervalo serão computados na jornada de trabalho de 6 (seis) horas.

**Parágrafo segundo**- A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo terceiro** - Por meio de Termo Aditivo próprio, negociado entre empresa e sindicato, poderá ser criado o sistema de Banco de Horas para a categoria representada, quedando-se os seus termos de utilização e funcionamento no mesmo instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE FOLGAS E FERIADOS**

A empresa dará, até o dia 20 de cada mês, prévio conhecimento aos seus empregados quanto à escala de folgas e feriados referentes ao mês subsequente.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO**

É facultado ao empregador a utilização de sistema alternativo de controle da jornada de trabalho conforme previsto na Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Serão abonadas as faltas dos empregados, limitadas a 04 (quatro) dias anuais, sendo 02 (dois) por semestre, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos de até 12 (doze) anos,

desde que declarados perante a empresa, ficando os empregados obrigados ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

**Parágrafo único** - O limite estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência médica por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DA CATEGORIA**

O dia 4 de julho, data alusiva ao operador de telemarketing, será considerado feriado.

**Parágrafo Único** - O empregador escalado para trabalhar neste dia, fará jus à remuneração em dobro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESVIO DE FUNÇÃO**

É vedada a utilização de empregado em serviços para os quais não foram contratados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Primeiro** - o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

**Parágrafo Segundo** - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

A empresa concederá, preferencialmente, as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em período que coincidam com as férias escolares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado de comprovante de frequência escolar.

#### **Férias e Licenças**

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

A empresa se compromete a conceder licença maternidade 04 (quatro) meses.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA POR FALECIMENTO**

Será concedido 2 (dois) dias corridos no caso de falecimento de conjugue, ascendente, descendente, irmãos ou pessoas que vivem na sua dependência econômica, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA CASAMENTO**

Será concedido 4(quatro) dias corridos para licença casamento, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

Será concedido 5 (cinco) dias corridos no caso de licença paternidade devidamente comprovada.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPA**

A empresa assegurará as eleições da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, sendo 50% dos membros eleitos diretamente pelos empregados.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa aceitará como válidos, os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado em até 72 (setenta e duas) horas após a sua concessão, podendo este ser entregue à empresa pelo próprio funcionário ou alguém ao seu rogo. Caso o prazo final seja em sábado, domingo ou feriado, fica o prazo de entrega prorrogado para o dia útil seguinte.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

A empresa obriga-se a garantir o transporte gratuito do empregado no dia do acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local do atendimento médico e, na impossibilidade de deslocamento do acidentado, o transporte será estendido até sua residência.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GINÁSTICA LABORAL**

A empresa implementará ginástica laboral, para prevenir sobrecarga psíquica, muscular estática de pescoço, ombros, dorso e membros superiores, durante 10 (dez) minutos por dia, a ser realizada fora do posto de trabalho, sendo facultativa ao empregado sua participação.

**Parágrafo Primeiro** - Em dias de quinta e sexta-feira, o tempo da ginástica laboral – limitado a 10 (dez) minutos – não será incluído nas pausas e intervalos estabelecidos na cláusula JORNADA DE TRABALHO deste acordo.

**Parágrafo Segundo**- O disposto no parágrafo primeiro se tornará sem efeito quando a quintas ou sextas-feiras vier precedida de um feriado.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A empresa se compromete a manter Plano de Saúde para seus empregados.

**Parágrafo Primeiro** - Os referidos planos, contratados pela empresa, deverão ser disponibilizados aos empregados que formalmente desejarem aderir aos mesmos devendo ser arcados parte pela empresa, com cota parte do empregado.

**Parágrafo Segundo** - A opção do empregado só terá validade se feita por escrito.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado que dela desistir antes do prazo definido em contrato, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar desistência.

#### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL**

Os delegados sindicais eleitos pela categoria, de acordo com regulamento interno da entidade sindical conveniente, gozarão de estabilidade ao emprego, no período de um ano, de acordo com o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A estabilidade referida no *caput* inicia-se a partir da comunicação da candidatura do empregado, que será realizada diretamente à empresa ou por carta com aviso de recebimento.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Fica assegurada a liberação remunerada de 01 (um) diretor membro da diretoria do sindicato laboral, até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem prejuízo do tempo de serviço e das parcelas componentes de suas remunerações.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS**

A empresa se compromete a descontar de todos os trabalhadores sindicalizados, através de folha de pagamento, em favor do SINTRATEL-CE, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Geral e será repassado ao sindicato até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao efetivo desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante a ser recolhido pela empresa, mais correção monetária de acordo com a caderneta de poupança, a contar do dia imediatamente após o termino do prazo para o recolhimento.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, realizada no dia xx/xx/2019, a empresa descontará dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa de negociação coletiva 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) fixado neste instrumento, conforme cronograma abaixo, valor este destinado a fazer face às despesas das Campanhas Salariais Ordinárias e Extraordinárias:

<b>MÊS DO DESCONTO</b>	<b>DATA DO REPASSE</b>
OUTUBRO/2019	10.11.2019
NOVEMBRO/2019	10.12.2019

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da taxa de negociação coletiva será repassado, nas datas acima estipuladas, ao sindicato laboral, por meio de boleto bancário do depósito em conta corrente (Ag. 0031 CC 4940-2 operação 003 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), devendo ser enviada cópia do comprovante de recolhimento ao Sindicato laboral, acompanhada da lista de contribuintes, até cinco dias após o depósito, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m, sobre o montante a ser recolhido pela empresa.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo de 03 a 17 de outubro de 2019, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, em duas vias, na sede do sindicato laboral, localizada na Rua Padre Mororó, n. 1042 – Centro, Fortaleza/ CE:

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados abrangidos pelo presente instrumento que trabalhem em empresa sediada em município fora de região metropolitana de Fortaleza, poderão se opor à taxa de negociação coletiva, no mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior, por meio de carta registrada individual, escrita e assinada com aviso de recebimento (A.R.), enviada pelos correios, para a sede do sindicato laboral.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade pecuniária por qualquer pedido de devolução de taxa de negociação coletiva que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa concederá espaço em local por ela determinado, para a afixação de quadro de avisos para comunicados oficiais do Sindicato dos Trabalhadores. Os comunicados devem estar assinados pela presidência ou diretor do Sindicato Laboral, com o prévio conhecimento e concordância da empresa no que diz respeito ao conteúdo dos citados comunicados.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica a empresa abrangida pelo presente Acordo, sujeita a multa equivalente a um piso salarial, por empregado, reversível à parte prejudicada.

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXTENSÃO DA VIGÊNCIA**

As cláusulas, ora pactuadas, não perderão sua eficácia durante o período compreendido entre o final do prazo de vigência do presente instrumento e a assinatura do novo instrumento coletivo, desde que o sindicato laboral remeta à empresa a minuta de reivindicações até 15 dias antes do fim da vigência do presente instrumento.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa enviará à entidade sindical, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES NA EMPRESA**

Quando houver convocação dos empregados por parte da empresa para participarem de reuniões, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e, caso exceda a jornada diária, será remunerado como hora extra, salvo acordo para compensação.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Fortaleza, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

**ANDERSON BORJA DA CAMARA**

Presidente

**SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEING E EMPREGADOS DE EMP DE  
TELEMARKEING DO EST DO CE**

JEAN CARLOS ALVES PEREIRA

Diretor

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEING E EMPREGADOS DE EMP DE  
TELEMARKEING DO EST DO CE

LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA

Tesoureiro

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEING E EMPREGADOS DE EMP DE  
TELEMARKEING DO EST DO CE

JOAO EDUARDO FARIAS DA SILVA

Procurador

HAPTECH SOLUCOES INTELIGENTES LTDA

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA HAPTECH**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.